



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0563/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0563/1998 DE 18/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

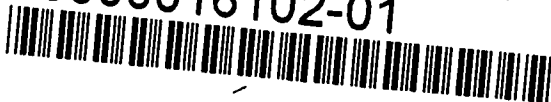
E N E N T A:

Denomina Praça Mauricio Alves de Oliveira logradouro publico denominado localizado na junção da rua Traves-
sa Musica do Dilema, na altura do numero 15, com a
avenida Felipe Carrillo Puerto, e da outras providen-
cias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:42:49

00000016102-01



ARQUIVADO EM 24/08/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0563/1998

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 18 AGO 1998

Const. e Justiça
Pol. Urbana
Educação
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Denomina Praça Maurício Alves de Oliveira logradouro público inominado localizado na junção da rua Travessa Música do Dilema, na altura do número 15, com a avenida Felipe Carrillo Puerto.

Art. 1º. Passa a denominar Praça Maurício Alves de Oliveira logradouro público inominado localizado na junção da rua Travessa Música do Dilema, na altura do número 15, com a avenida Felipe Carrillo Puerto, jardim Magdalena.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1998.

Vicente Cândido da Silva
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 18 AGO 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-M) findado(s) a data (sempre) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e a data de publicação sob
n.º 5 119/8 98 a 1 Out



Folha n.º	02	de pres.
n.º	563	de 1098
Ed.º		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Maurício Alves de Oliveira nasceu em 05 de outubro de 1968 na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

Maurício Alves de Oliveira era Técnico em Eletrônica, homem dinâmico e cumpridor dos seus deveres.

Colaborou muito para o bem estar da população do bairro Campo Limpo e principalmente com as comunidades de Amigos de Bairro da zona sul.

Sua postura honesta e dedicada resultou no respeito da população local, que muito o estimava.

Maurício Alves de Oliveira faleceu no dia 25 de setembro de 1997, deixando enorme sentimento de perda nos moradores da região.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
29.º SUBDISTRITO - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP

Folha nº 03 de proc.
nº 563 de 1997



José Alceu Lopes
OFICIAL / TABELIÃO - TITULAR

João Carlos de Souza Vieira
OFICIAL / TABELIÃO - SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-167 de registro de óbitos, às fls. 245V, sob número 107365, consta que no dia primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e sete, está registrado o óbito de **MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA**, falecido no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e noventa e sete (25/08/1997), em hora ignorada, no Hospital Municipal do Campo Limpo, neste Subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, tec. eletrônica, separado judicialmente, com 28 anos de idade, natural Taboão da Serra - SP.

Filho de **MARIO ALVES DE OLIVEIRA**, natural de Minas Gerais, casado, mecânico, com 58 anos de idade e de **TEREZA ALVES DE OLIVEIRA**, natural de Itu-SP, casada, do lar, com 56 anos de idade, residentes nesta Capital.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. **MARIO ROBERTO RIBEIRO** - CRM 24820, que deu como causa da morte: septicemia.

O sepultamento foi realizado no cemitério Parque dos Girassois, nesta Capital.

Foi declarante **MARCIO LUIZ RAMOS DE QUEIROZ** - RG. 16.171.081, tec. mecânico, residente a rua Waldemar Ortega, 915, Jd. Comercial.

OBSERVAÇÕES: Deixa a filha menor: Fabiana. Não deixa bens, era eleitor e reservista.

Óbito lavrado de acordo com o provimento C.G.J. 26/81. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 02 de setembro de 1997.

Ana Inácio Ferreira
Escrevente autorizada

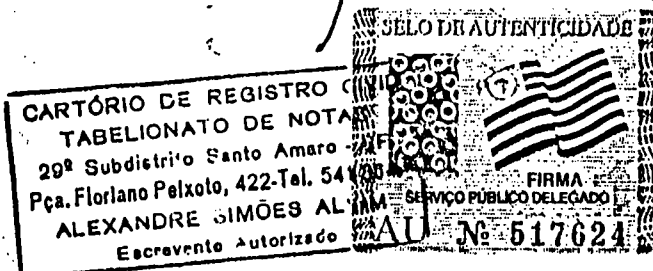
Reconheço a firma supra de Ana Inácio Ferreira e dou fé.

29º Sub.Sto. Amaro-Capital-SP, 02/09/1997.
Em testemunho, da verdade.

válido somente com selo de autenticidade
Firma R\$ 0,84

Valor cobrado por esta certidão

Ao serventuario.	R\$	7,93
Ao IPESP.	R\$	1,57
TOTAL.	R\$	9,50





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°5.....

do processo n°563..... de 19.....98..... 20.....08.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 20-08-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.106
ATM

A Com. de Const. e Justiça

20 / 8 / 98

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/09/98 às 12h.

Às Nobres Vereadoras

para relatar.

n 15 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 10

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 667

Em 23 9 98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 563/98, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 563/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 22/9/98.

Wadih Nutran
WADIH NUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 23/9/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

23/09/98

17:20h K

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, solicitando informações.

23-09-98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23-09-98

ZUZU ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 7/9
Em 08/10/98



Folha No	7	do proc
No	563	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

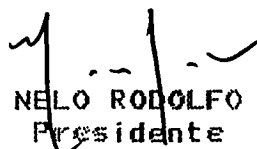
São Paulo, 29 de setembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0881/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 563/98, de autoria do Vereador Vicente Cândido da Silva - que denomina Praça Maurício Alves de Oliveira logradouro público inominado localizado na junção da rua Travessa Música do Dilema, na altura do número 15, com a avenida Felipe Carrillo Puerto, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 563/98, do mapa, de fls. 04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

idjs.



Folha No 8 do proc
No 563 de 19 98
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de setembro de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 881/98 , de
29-09-98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 563/98 , de autoria do Vereador Vicente
Cândido da Silva.

RECEBI EM:

02/10/98

Anexo: xérox do PL 563/98, do mapa de fls. 04 e do despacho
da comissão solicitante de fls. 06.

Elene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 563 de 19 98 08 10 98 (a)

ROZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 08/10/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/98 às 18.00hs.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado,

sob folha nº 13/11/98

Em 13/11/98

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de Novembro de 1998

Folha No. 10 # do proc.
No 563 # do 1998
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

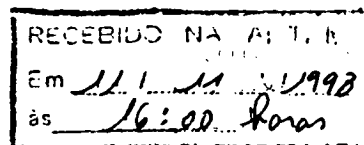
Ofício A. T. L. n.º

209/98

15 - DOCREC

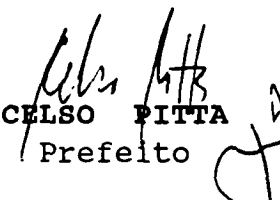
15-0269/1998

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG 3

11 1 11 1 98

16-404 K

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 12/11/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de

Constituição e Justiça

Em 12/11/98 às 10h 00.



Folha No	11	do proc
No	563	do 1998
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 563/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0881/98, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 209 /98.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No 124 do proc.
No 5637 de 1998
O funcionario

folha de informacao n. 8

do.....proc.....n.1998.0.193.934.3, em 20/10/98.(a).....

LILIAN DE FÁTIMA LESTE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE 4

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .563/98 MEMO ATL : 1.689/98 V.CANDIDO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADURO

OFICIAL :

NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL :EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL :

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA

HOMONIMIA : NAO

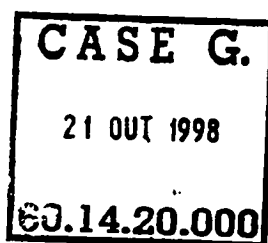
D) DADOS TECNICOS :

IMPRECISOS

E) OBSERVACOES :

O CROQUIS APRESENTADO NAO FOI SUFICIENTE PARA IDENTIFICAR O LOCAL EM QUESTAO. SOLICITAMOS MAIS DETALHES.

20/10/98



ALFREDO JOSE RANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4

Ao Nobre Vereador Luiz Rasmussen
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de Março de 1991

[Assinatura]
Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SALA DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório nº 13.009/21.199a M



Folha n.º 13 do prog.
N.º 563 de 19 98
O funcionário mm

Câmara Municipal de São Paulo

PL 0563/98

29/03/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa denominar Praça Maurício Alves de Oliveira o logradouro público inominado, sem Cadlog, localizado na junção da Travessa Música do Dilema, altura do nº 15, com Avenida Felipe Carrillo Puerto, Jardim Magdalena.

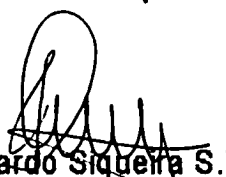
Após solicitadas as informações, a Prefeitura afirmou não ter sido possível localizar o logradouro.

Diante dessas informações, o projeto não se encontra em consonância com o ordenamento jurídico, pois a Lei Orgânica do Município, no artigo 13, Inciso XXI, permite à Câmara denominar vias e logradouros públicos.

No caso, não sem que a Prefeitura tenha localizado o logradouro, corre-se o risco de denominar local que não é público ou que, pior ainda, não existe.

Portanto, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, o projeto é ilegal.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico Jurídico I
OAB 127.029


Luiz Eduardo Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 23/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
Em 03/05/99


Relator

100374999
 100374999
 100374999

100374999

100374999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente
 de Carvalho, que visa denominar Praça Maurício Alves de Oliveira o logradouro
 público existente, sem cadastro, localizado na favela da Traveza Médica do
 Distrito de nº 18, com Avenida Felipe Carrillo Puerto, Jardim
 Madalena.

Após solicitadas as informações, a Prefeitura afirmou não ter sido
 possível localizar o logradouro.

Diante dessas informações, o projeto não se encontra em
 consonância com o ordenamento jurídico, pois a Lei Orgânica do Município,
 no artigo 12, inciso XXI, permite à Câmara denominar ruas e logradouros
 públicos.

No caso, não sem que a Prefeitura tenha localizado o logradouro,
 corre-se o risco de denominar local que não é público ou que, por ainda, não
 existe.

Portanto, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, o
 projeto é legal.

Luiz Eduardo Cipriano S. Thiago
 Assessor Técnico I - Registro Substituto

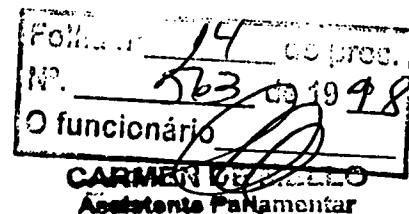
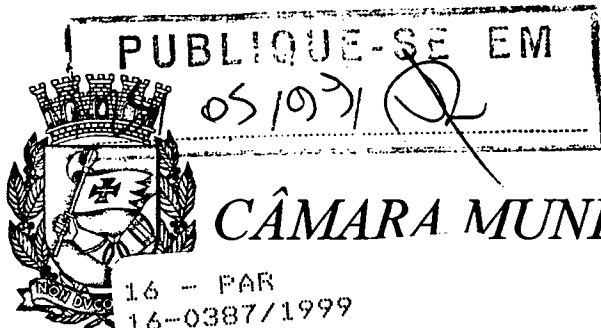
Karen Lima Vieira
 Assessor Técnico Jurídico I
 026 117 026

Encaminhado-se em 10/05/2011

Roberto Tibelli
 Presidente da CCL

Isenção para emissão de relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 14/05/2011
 14.27.05.99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0387/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0563/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa denominar Praça Maurício Alves de Oliveira o logradouro público inominado, sem Codlog, localizado na junção da Travessa Música do Dilema, altura do nº 15, com Avenida Felipe Carrillo Puerto, Jardim Magdalena.

Após solicitadas as informações, a Prefeitura afirmou não ter sido possível localizar o logradouro.

Diante dessas informações, o projeto não se encontra em consonância com o ordenamento jurídico, pois a Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, permite à Câmara denominar vias e logradouros públicos.

No projeto em questão, considerando as informações prestadas pela Prefeitura, o local não foi localizado, de modo que denominá-lo é correr o risco de estar atribuindo nome a um local que não existe ou a local que não é público. Em ambos os casos a denominação não tem amparo legal.

Denominar local inexistente seria elaborar uma lei desprovida de eficácia já em seu nascedouro.

Na outra hipótese, também não há o amparo da Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, pois esta permite à Câmara apenas denominar logradouros públicos, não particulares, inclusive porque isso feriria o princípio da propriedade privada previsto no artigo 170, inciso II da Constituição Federal.

Portanto, com base nas informações prestadas pela Prefeitura, não é possível a aprovação do presente projeto por se estar correndo o risco de denominar local inexistente ou propriedade privada, o que atenta contra o artigo 170 inciso II da Constituição Federal.

Face ao exposto, opina-se

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Justiça, em 25.05.99

17 - RELCOM
17-0162/1999

klv/pl0563a8

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/ MAIO/ 1999
pagina 44 coluna 19
Conferido: A

A. A. T. M.

Em. 01/06/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBUE
15/08/06
158
00

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p. informação rubricado sob
181ho n. 15/08/06 49. 03.



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 07 de junho de 1999

MEMO 56 /99 - A T M

AO NOBRE VERADOR VICENTE CÂNDIDO

O PL;563/98 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO

Em 8 / 6 / 99
às 14 horas 18

Elisene Maria de O. Machado
Secretária Assistente
RE 24.000

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRETO, juntado nesta 4ª ^{para a informação} ^{documento} replicado sob
fólio n.º 16/20/0849 a) *AB*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16

do processo n.º PL 563 de 1998 20.08.99 (a) *[Signature]*

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

20/08/99

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 16 - fls.
Arquivo em	24.08.99
O Func.º	<i>[Signature]</i> BENVINDO DANILLO L. CARVALHO Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258	